



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN

006935/2015



17/12/2015 10:54

FROTOCOLO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (CREMERN).

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

MIC TURISMO LTDA - EPP.

CNPJ: 12.744.447/0001-54

Av Rui Barbosa, 911 Bairro Tirol - Natal/RN - CEP 59015-290

MIC TURISMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.744.447/0001-54, estabelecida comercialmente à AV Rui Barbosa, 911 Tirol, Natal/RN, por meio de seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria, alicerçado nas disposições contidas no instrumento convocatório, apresentar:

DA CONTESTAÇÃO DO RECURSO

Da contestação do representante da empresa Aerotur, do fato da empresa MIC Turismo, não haver tradução do certificado do IATA do inglês para o português, baseado no item 8.2.3-alínea c, do presente edital.

DAS JUSTIFICATIVAS E RAZÕES QUE ALICERÇAM

Na alínea C, do item **8.2.3**, do presente edital é bem claro e objetivo que a empresa deverá apresentar o registro no IATA, sem mencionar sua tradução. Enquanto na alínea C.1) a empresa estaria obrigada a apresentar a declaração expedida pela ANAC, **NA HIPÓTESE** de não apresentar o documento da alínea C.



Portanto a obrigatoriedade de a empresa apresentar o documento traduzido seria a **declaração** e não o registro **IATA**.

No item 2. De seu recurso a empresa Aerotur, já reconhece expressamente que o edital não mencionou tal exigência, não tendo mais o que questionar se não foi solicitado no edital, portanto não prevalece nenhum outro entendimento, compreensão ou costumes. Além disso Senhor julgador, o certame não é submetido ao art. 18 do Decreto nº 13.609/43 alegada pela AEROTUR, por não se tratar de órgão (repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos.

8.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

C.1) Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

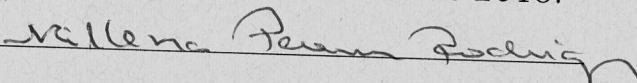
DO PEDIDO

Portanto, diante do exposto deve ser improvido o recurso da AEROTUR, pois todos os requisitos do edital foram atendidos. Requer-se que se digne o Ilustre Pregoeiro em receber a presente, analisando pontualmente cada matéria nela versada para, ao final, dar integral provimento a mesma.

Nestes termos

Pede deferimento

Natal(RN), 17 de dezembro de 2015.



MILLENA PEREIRA RODRIGUES

Sócio(a) Administrador(a)

MIC TURISMO LTDA
Michele Tour Viagens e Turismo
Millena Pereira Rodrigues
CPF: 007.424.084-69



CERTIFICATE OF ACCREDITATION

Presented to

**MICHELLE TOUR VIAGENS E TURISMO
NATAL/RIO GRANDE DO NORTE BRAZIL
2015**

This is to certify that the above Agent has met the professional standards of the

International Air Transport Association

to promote and sell international air passenger transportation.

Alexander Popovich
Sales Vice President, EDC

Jean-Charles Odelé-Gruau
Sales Vice President, EDC

